



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04323/13

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DA PARAÍBA. Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2013, para Ata de Registro de Preços nº 0055/2013. **REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.**

ACÓRDÃO AC2-TC-01501/2.013

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC Nº 04323/13**, referente à Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 012/2013, do tipo menor preço, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando o registro de preços visando a aquisição de Ração Peletizada e Volumos Feno, para atender às necessidades da Polícia Militar da Paraíba, conforme especificações estabelecidas no termo de referência (fls. 17, 31, 41, 71), no valor de **R\$ 783.740,00** (setecentos e oitenta e três mil e setecentos e quarenta reais), e

Após analisar a documentação encaminhada pelo responsável, inclusive com relação às defesas apresentadas (fls.362/370) a **Divisão de Licitações e Contratos- DILIC**, entendeu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e da Ata de Registro de Preços dele decorrente, sem prejuízo do envio do instrumento do contrato referente ao objeto da licitação, quando efetivados pela Polícia Militar da Paraíba.(fls.574/576)

VOTO DO RELATOR:

Diante do exposto, voto nos termos do relatório escrito da Auditoria e do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela(o):

- 1-** Regularidade do certame e da Ata de Registro de Preços nº 055/2013
- 2-** Recomendação a atual Secretária da Administração o envio do instrumento de contrato referente a Licitação em tela, tão logo seja efetivada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04323/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM os membros integrantes da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **JULGAR REGULAR** a Licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 012/2013, do tipo menor preço e a Ata de Registro de Preços nº 055/2013, recomendando-se a atual Secretária da Administração o envio do instrumento de contrato referente a licitação em tela, tão logo seja efetivada.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro
Adailton Coêlho Costa, em 25 de junho de 2013.

Cons. Antonio Nominando Diniz Filho
Presedente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE/PB

mfn

